



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.998, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreta a intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região – Corecon/AC e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.633/2018/Cofecon, bem como no Parecer Jurídico nº 186/2018/Cofecon e no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofecon;

CONSIDERANDO o que consta na Deliberação nº 4.906, de 28 de novembro de 2018, a qual suspende a participação dos Delegados Eleitores do Corecon/AC na Assembleia convocada para o dia 30 de novembro de 2018 na sede do Cofecon, em Brasília;

CONSIDERANDO o que consta na Deliberação nº 4.912 de 12 de dezembro de 2018, a qual não homologa o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 23ª Região – Corecon/AC, referente ao pleito de 2018, e a não realização de eleição extraordinária;

CONSIDERANDO as diversas inobservâncias identificadas no âmbito do Corecon/AC, em especial as irregularidades ocorridas no pleito eleitoral de 2018, bem pela reiterada ausência de prestação de contas;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência dos economistas registrados, sobretudo dos próprios membros do Plenário do Corecon/AC;

CONSIDERANDO o evidente e geral descontrole no âmbito do Corecon/AC;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO que cabe ao Cofecon, observar e garantir o cumprimento por parte dos Conselhos Regionais de Economia das leis e das Resoluções por ele baixadas, bem como das Deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário do Conselho Federal que estejam inseridas em sua competência legal;

CONSIDERANDO a necessidade de providências urgentes, com a finalidade de manter a unidade no Sistema e a regularidade da prestação dos serviços aos economistas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 687ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 29 de novembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar, nos termos da alínea “d” do item 7.2.2 da Seção 5.1.0 – Princípios Gerais, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, a intervenção do Conselho Federal de Economia no Conselho Regional de Economia da 23ª Região – Corecon/AC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.

§ 1º. O espoco da intervenção a que se refere o caput do artigo 1º é adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e efetuar levantamento de dados e informações que permitam a apreciação pelo Plenário do Cofecon quanto à viabilidade da existência e manutenção do Corecon/AC.

§ 2º. Além do previsto no § 1º do presente artigo, é objetivo da intervenção em questão buscar restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa do Corecon/AC, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de economista no Estado do Acre, utilizando para tais fins os recursos gerados pelo próprio Corecon/AC.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º O Cofecon dará apoio logístico, técnico e administrativo na vigência da presente intervenção, podendo também conceder auxílio financeiro, sujeito à posterior ressarcimento, na hipótese de insuficiência de recursos do próprio Corecon/AC.

Art. 3º Designar e dar posse ao Conselheiro Federal e Economista NEI JORGE CORREIA CARDIM para a função de interventor, a quem caberá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento ao processo de intervenção.

§ 1º. O Conselheiro Federal e Economista NEI JORGE CORREIA CARDIM, na função de INTERVENTOR, encontra-se investido dos poderes de representação do Corecon-AC perante entidades privadas e órgãos públicos dos Poderes da União, nos níveis federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo adotar todos os procedimentos de gestão administrativa e financeira, assinar cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento.

§ 2º. O Interventor encontra-se investido de todas as competências do Presidente e do Plenário do Corecon-AC, previstas no seu Regimento Interno.

§ 3º. O Interventor deverá apresentar ao Conselho Federal de Economia relatórios periódicos de todas as suas atividades junto ao Corecon-AC, inclusive relatório preliminar informando as condições encontradas no Corecon-AC, e enviar ao Cofecon.

§ 4º. Caberá ao Interventor, a seu critério, criar grupo de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de sua função.

§ 5º. Após a conclusão do processo de intervenção, o interventor nomeado submeterá relatório final ao Plenário do Cofecon para análise e deliberação.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2018

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon